



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À EQUATORIAL S/A

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão de Dívida e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos entre 01.11.2017 e 22.10.2020, e realizar o parcelamento destes e de acordos firmados de anos anteriores, junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL S/A).

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito que é de no montante de R\$-102.077,20 (cento e dois mil, setenta e sete reais e vinte centavos), confessado em 60 (sessenta) parcelas mensais, cujos valores constantes da planilha anexa, são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O acordo, não poderá ser feito, caso a concessionária de energia pretenda receber juros, multas ou quaisquer outros encargos decorrentes da dívida, sob pena de nulidade do acordo, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer acréscimos.

Art. 3º Ficam estipulado que a concessionária equatorial promoverá o arquivamento de possíveis processos judiciais de cobrança dos valores, bem como, suspenderá qualquer ordem de corte e restabelecerá o fornecimento de energia onde estiver suspenso.

Art. 4º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município em:

Unidade Orçamentária - 0204-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Cód: 28.843.0000.2.025 - amortização e encargos de outras dívidas internas
Cód: 46.90.71.00- principal da dívida contratual resgatada
Fonte de recurso: 1001000 - Recursos Ordinários

Art. 5º Para pagamento dos valores mencionados no art. 2º, não poderão ser utilizados recursos decorrentes da arrecadação da CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 15 de julho de 2021.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial para confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia EQUATORIAL S/A.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Município de Alenquer possui uma dívida com a concessionária oriundos do consumo de energia elétrica por gestões anteriores. Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela concessionária e o interesse da EQUATORIAL S/A na aceitação da proposta nos termos da futura Lei, enviamos este Projeto de Lei, nos termos do art. 17, inciso I, alínea A, da Lei Federal nº 8.666/93.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 29/07/2021
Presidente


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer
Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Economia,
Fiscalização Financeira e orçamento para emitir parecer.
Alenquer em 29/07/2021
Presidente

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em unânime discussão
por unânime dos vereadores presentes.
Alenquer, em 29/07/2021
Presidente

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL SOBRE O PROJETO DE LEI 0XX/2021.

O Presente parecer técnico trata da análise no Projeto de Lei, que trata da PARCELAMENTO DE DEBITOS JUNTO A EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELETRICA NO MUNICIPIO. Na análise verificamos as seguintes, conforme detalhamento abaixo:

Esta Consultoria Contábil exarou parecer “considerando que foi imprescindível a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e a compatibilidade com a LDO e PPA que são instrumentos de gestão, com vistas a atender às disposições normativas da Lei de Responsabilidade Fiscal, por entender que o referido Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Lei 101/2000, Lei 4320/64, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, apresenta-se tecnicamente adequado aos ditames legais que regulamentam a matéria orçamentária, financeira, e patrimonial, ajustando-se ainda aos mais relevantes interesse público deste Município”.

I. DA CONCLUSÃO

Sabe-se que o Projeto de Lei para autorização de parcelamento de débitos junto a empresa fornecedora de energia no Município se faz necessário para manter a adimplência do Município para com a empresa, inclusive para que não haja interrupção da prestação deste serviço tão essencial para as atividades do poder público.

É o Parecer,

Alenquer - PA, 15 de Julho de 2021.

JAIMILLY QUINTERO
SALOMAO:50958658234

Assinado de forma digital por JAIMILLY
QUINTERO SALOMAO:50958658234
Dados: 2021.07.15 10:35:55 -03'00'

Jaimilly Salomão
Contadora CRC 011.341-PA
Salomão Consultoria e Assessoria Contábil
CNPJ n.º32.342.680/0001-18



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.

PARECER Nº 08/2021

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 de 15 de julho de 2021**, oriundo do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Confessar e Parcelar Débitos Oriundos do Consumo de Energia Elétrica Junto à Equatorial S/A”**.


A iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar é louvável, pois ajudará o município a quitar sua dívida com a concessionária de energia. No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão manifesta Parecer Favorável à aprovação do Projeto ao norte citado de autoria do Poder Executivo Municipal.


Este é o nosso Parecer, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 29 de julho de 2021.


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Primeira Comissão de Justiça - CMA

DE ACORDO:


JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO
Presidente da Primeira Comissão de Justiça - CMA


ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça - CMA


JOSE ROZENILDO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça - CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 29/07/2021 discussão
por João Damasceno Filgueiras Neto vereadores presentes
Alenquer, em 29/07/2021


Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 02/2021

A Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 de 15 de julho de 2021**, oriundo do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Confessar e Parcelar Débitos Oriundos do Consumo de Energia Elétrica Junto à Equatorial S/A*”. Passa a emitir o seguinte Parecer:

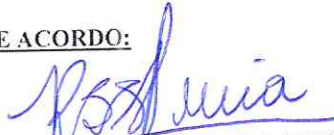
Esta Comissão após análise do Parecer emitido pela Comissão de Justiça, sobre o Projeto acima mencionado, entende que o mesmo veio revestido de justificativa, corroborado com os princípios legais e constitucionais, portanto opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 006/2021.


Este é o nosso Parecer, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 29 de julho de 2021.

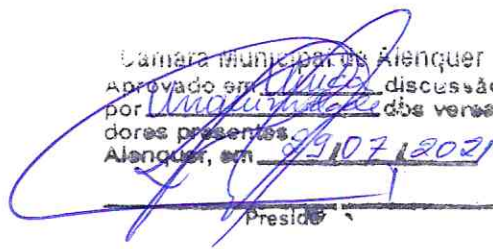

JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA

DE ACORDO:


RAIMUNDO SIVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA


DENIS SANTOS DE ARAGÃO
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA

JOSÉ OTAVIANO FIGUIERA CAMPOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento – CMA


Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 29/07/2021 discussão
por Unanimidade dos vere-
dores presentes.
Alenquer, em 29/07/2021

Presidente